



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM A IMA – INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA / UNIDADE MINERAÇÃO LAGOA SECA – MIGUEL BURNIER e SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

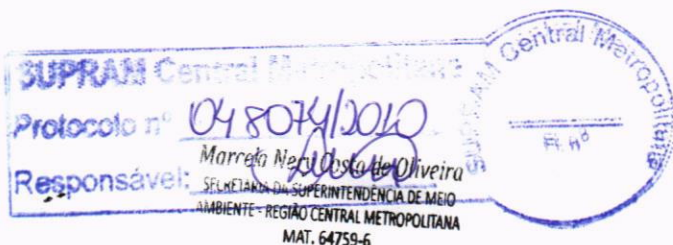
Pelo presente instrumento, **IMA – Indústria de Madeira Imunizada Ltda / Unidade Mineração Lagoa Seca – Miguel Burnier**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.615/0005-35, com sede no município de Ouro Preto, Distrito de Miguel Burnier, local denominado Fazenda Rodeio de Baixo/MG, neste ato representada por seus procuradores Sr. **Wagner Gonçalves de Souza**, administrador de pessoal, casado, portador da RG [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de [REDACTED] e Sr. **Márcio Vidal Gomes da Gama**, brasileiro, casado, assessor industrial, RG nº [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], em [REDACTED], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, o que fez através do processo administrativo COPAM nº 01888/2003/001/2005 que tramita na SUPRAM-CM, adotando para tanto as medidas de controle e mitigação de impactos negativos constatados no do Auto de Fiscalização nº 13077/2009, lavrado em 08/05/2009 e em fase de conclusão do parecer único a ser decidido pela URC Rio das Velhas e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **IMA – Indústria de Madeira Imunizada Ltda / Unidade Mineração Lagoa Seca – Miguel Burnier**, durante o



M. Vidal
RSV
RSV



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

período de análise da licença de operação corretiva em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, os **COMPROMISSÁRIOS** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1	Cessar o despejo direto dos efluentes oleosos no solo e a prática da queima de resíduos.	Imediato.
2	Suspensão da atividade de troca de óleo lubrificante e lavagem de veículos/equipamentos na oficina até a instalação do SAO e das canaletas citados na cláusula nº2.	Imediato.
3	Apresentar projeto de adequação ambiental do posto de abastecimento, conforme DN COPAM 108/2007 e NBR 17505. Deve ser acompanhado das respectivas ART's, pagas.	30 dias
4	Implantar o projeto de adequação ambiental do posto de abastecimento, citado na cláusula nº3. Apresentar relatório fotográfico.	60 dias
5	Instalar sistema separador de água e óleo (SAO) para a oficina mecânica e para o tanque de abastecimento aéreo, bem como canaletas periféricas na oficina que direcionem os efluentes para a caixa. Apresentar relatório fotográfico.	30 dias

RSV



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

6	Realizar monitoramento (entrada – efluente oleoso, e saída - água) da caixa SAO separadora de água e óleo. Obs.: os parâmetros a serem analisados são: óleos e graxas, sólidos em suspensão, pH, detergente, e DQO.	30 dias após a instalação da mesma. Obs.: Após esse prazo o monitoramento deverá ser feito quadrimestralmente.
7	Apresentar Relatório de Investigação Preliminar Ambiental de COV (Compostos Orgânicos Voláteis), conforme DN COPAM 108/2007, para a área contaminada com óleo próxima á oficina. Esse relatório deve ser acompanhado das respectivas ART's, pagas, e de um croqui com os pontos de amostragem.	90 dias
8	Realizar transporte e destinação do solo contaminado por óleo (resíduo classe I) por empresa regularizada ambientalmente, apresentando as respectivas licenças. Obs.: Realizar a remoção do solo contaminado somente após a entrega do relatório constante na condicionante nº5.	De imediato a partir da entrega do relatório constante na condicionante nº5.
9	Apresentar processo de outorga para desvio em curso d'água na SUPRAM CM.	60 dias
10	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM.	De imediato e até o término do processo de licenciamento.

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da CLÁUSULA SEGUNDA incluindo relatório fotográfico, se for o caso.

[Assinaturas manuscritas]
RSV



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades do **COMPROMISSÁRIO desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

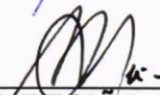
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2009.




IMA - INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA
Wagner Gonçalves de Souza / Márcio Vidal Gomes da Gama



**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**
José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:

Rodrigo Soares Val _____
Nome: _____ **CPF:** _____

Gustavo Carlos Carvalho _____
Nome: _____ **CPF:** _____